



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI 252/2016 DE 10 de outubro de 2016.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 030/2002, o qual ‘dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itinga do Maranhão-MA, e dá outras providências’, e dá providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 122-A, da Lei Complementar nº 030/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-A. A Licença para desempenho de mandato classista em atividade sindical será concedida somente, quando a entidade possuir carta sindical devidamente registrada no MTE, com entidade de base de categorias de servidor municipal nos seguintes termos:


III- Por sindicato de base municipal, organizado e reconhecido na forma da legislação trabalhista, na seguinte proporção:

- a) Um servidor, até duzentos filiados;
- b) Dois servidores, para acima de duzentos filiados;
- c) Três servidores para acima de quatrocentos filiados;
- d) Mais um servidor para cada mil filiados;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, em 10 de outubro de 2016 .


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

10/10/2016

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão